

REGULAMENTO INTERNO
DA
ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BENAVENTE

TÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º
(Denominação)

A Associação de Jovens de Benavente, adiante designada por Associação, é a organização juvenil representativa dos interesses dos jovens que residem, estudam ou trabalham na freguesia de Benavente.

Artigo 2.º
(Sede)

A Associação tem a sua sede nas instalações no Pavilhão Gimnodesportivo nº1 de Benavente, na Av. António Calheiros Lopes, sala 1 do primeiro andar..

Artigo 3.º
(Objecto)

1. A Associação privilegiando sempre o íntimo relacionamento com os jovens e com a comunidade em que se insere, tem como objecto primordial da sua actividade a promoção e a dinamização de interesses e valores que se revelarem de importância para os jovens.
2. A sua actuação consistirá no planeamento e execução de actividades de âmbito cultural, cívico, recreativo, ambiental e desportivo.

Artigo 4.º
(Duração)

A Associação constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5.º
(Fins)

A Associação visa a prossecução de fins conexos com a Educação e a Formação dos jovens nos valores de uma Cidadania participativa, de uma Sã Convivência, bem como o seu desenvolvimento físico, intelectual, cultural e cívico.

Artigo 6.º
(Atribuições)

São atribuições da Associação:

- a) Defender os interesses dos seus associados desde que conexos com os fins e objecto da Associação;
- b) Representar os seus associados em todas manifestações e actividades associativas,
- c) Promover uma melhor integração dos jovens na sociedade;
- d) Desenvolver actividades conducentes a uma maior ligação dos associados com a realidade sócio- económica, cultural, cívica e científica;

- e) Promover um relacionamento mais estreito entre os seus associados e a comunidade em que se inserem;
- f) Defender e promover os valores fundamentais do Ser Humano;
- g) Contribuir para uma participação activa dos seus associados nas actividades associativas.

CAPÍTULO II **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Artigo 7.º (Princípios Fundamentais)

A Associação rege-se pelos princípios constantes deste Capítulo.

Artigo 8.º (Independência)

A Associação é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras alheias aos interesses específicos da Associação e seus associados.

Artigo 9.º (Participação Democrática)

Todos os associados têm o direito de participar na vida associativa, designadamente o de elegerem e serem eleitos para cargos associativos, salvo disposição em contrário.

Artigo 10.º (Autonomia)

A Associação goza de autonomia na elaboração das suas normas internas, na administração do respectivo património, na gestão do seu espaço próprio e na definição dos seus planos de actividade.

Artigo 11.º (Igualdade)

Todos os associados têm a mesma dignidade e ninguém pode ser privilegiado ou prejudicado em razão da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, situação económica ou condição social.

CAPÍTULO III **SÍMBOLOS**

Artigo 12.º (Sigla)

A Associação é simbolizada pela sigla A.J.B..

Artigo 13.º (Logotipo)

A Associação é ainda simbolizada pelo seguinte logotipo:



TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

CATEGORIAS

Artigo 14.º

(Categorias de associados)

A Associação compõe-se de ordinários pagantes e ordinários não-pagantes e sócios honorários.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS

Artigo 15.º

(Noção)

São associados ordinários da Associação todos aqueles que, sendo pessoas singulares, se inscreverem como tal, diferenciando-se em pagantes ou não-pagantes.

Artigo 16.º

(Direitos)

1. São direitos dos associados ordinários pagantes:
 - a) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, nos termos destes estatutos;
 - b) Gozar das regalias e benefícios que a Associação lhes proporcione;
 - c) Assistir a todas as reuniões da Assembleia Geral, tomar parte nos seus trabalhos e exercer o direito de voto;
 - d) Fazer propostas e sugestões à Direcção;
 - e) Pedir a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária, nos termos destes estatutos;
 - f) Consultar os documentos da Associação, mediante requerimento à Mesa da Assembleia Geral;
 - g) Receber um exemplar deste documento e um cartão de associado.
2. Os associados ordinários que não tiverem efectuado o pagamento regular das suas quotas anuais nos prazos e modalidades estabelecidos pela Direcção não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, passando automaticamente para não-pagantes.

Artigo 17.º

(Deveres)

São deveres dos associados ordinários pagantes:

- a) Cumprir os estatutos e demais regulamentos, bem como as resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da Direcção tomadas, umas e outras, dentro do objecto, fins e atribuições da Associação;
- b) Zelar pelo prestígio e bom nome da Associação;
- c) Aceitar os cargos para que forem eleitos e exercer-los gratuitamente;
- d) Acompanhar e colaborar nas actividades dos órgãos da Associação;
- e) Comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- f) Pagar a quota anual de Associado;
- g) Guardar sigilo sobre qualquer informação ou actividade relativa à Associação a que tenha acesso, cuja divulgação tenha sido qualificada pelos órgãos associativos, como expressamente reservada.

Artigo 18.º

(Perda da qualidade de associado ordinário pagante)

Perde a qualidade de associado ordinário pagantes para não-pagante aquele que:

- a) Renunciar expressamente à sua qualidade de associado ordinário pagante;
- b) Não pagar a quota anual nos prazos definidos pelos estatutos (até três meses em falta) e modalidades estabelecidos pela Direcção;
- c) Praticando acto gravemente lesivo dos interesses da Associação, ou dos seus associados, seja expulso em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de um terço dos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19.º
(Readmissão)

Poderá ser readmitido na qualidade de associados ordinário pagante e voltar a usufruir de todos os direitos como tal aquele que:

- a) Se fizer um pedido por escrito justificado à direcção da AJB e se o mesmo for aceite, nos termos da alínea a) e do artigo 18.º, renunciou anteriormente, à qualidade de associado ordinário pagante;
- b) Estando abrangido pela alínea b) do artigo 18.º, regularizar o valor em dívida até à data da perda da qualidade de Sócio Ordinário Pagante;
- c) Estando abrangido pela alínea c) do artigo 18.º, seja ilibado da acusação pela Assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados presentes, após esta ter apreciado a revisão do processo a requerimento do interessado.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Artigo 20.º
(Noção)

São associados honorários da Associação as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus méritos e serviços prestados à Associação ou contribuição especialmente relevante para a realização do objecto e fins da mesma, sejam como tal declarados em reunião da Assembleia Geral, por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de um terço dos associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º
(Direitos e Deveres)

1. Os associados honorários gozam dos mesmos direitos que os associados ordinários nos termos das alíneas b), d) e g) do artigo 16.º e ainda o direito de assistir às reuniões da Assembleia Geral.
2. Estão sujeitos aos mesmos deveres que os associados ordinários salvo os previstos nas alíneas c), d), e) e f) do artigo 17.º.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS

Artigo 22.º
(Órgãos)

1. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos órgãos associativos é de dois anos.

CAPÍTULO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 23.º (Noção)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 24.º (Reunião Ordinária)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.
2. Da ordem de trabalhos constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Actividades e do Relatório de Contas da Direcção;
 - b) Apreciação dos demais actos da Direcção;
 - c) Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal.
3. A Associação de Jovens de Benavente reúne ordinariamente uma vez de dois em dois anos no trigésimo dia anterior ao fim do mandato dos órgãos constituintes. Da ordem de trabalhos constará obrigatoriamente o seguinte ponto:
 - a. Eleição e tomada de posse dos novos órgãos constituintes

Artigo 25.º (Reunião Extraordinária)

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente com uma ordem de trabalhos fixada, previamente, a requerimento:

- a) Da Direcção;
- b) Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Do Conselho Fiscal, sobre matérias da sua competência;
- d) De pelo menos vinte associados ordinários, dos quais metade terão obrigatoriamente de estar presentes na mesma reunião, sob pena de esta não se realizar.

Artigo 26.º (Convocação)

1. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, é convocada pelo Presidente da Mesa por meio de aviso postal ou electrónico aos associados, e a convocatória tem de ser afixada em lugar público na Vila de Benavente e mandado publicar no órgão informativo da Associação com uma

antecedência mínima de oito dias, sendo indicados a data, a hora e o local da realização da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer grupo de vinte associados ordinários é lícito efectuar a sua convocação.
3. Nas convocações das reuniões extraordinárias, entre a recepção do pedido e a data marcada, não poderão mediar mais de quinze dias.

Artigo 27.º

(Processo de Urgência)

Em caso de reconhecida urgência o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral com quarenta e oito horas de antecedência afixando-se a convocatória imediatamente em lugares públicos visíveis, onde se indicará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 28.º

(Quorum)

A Assembleia Geral reúne em primeira convocação, se nela estiverem presentes pelo menos metade dos seus associados; em segunda convocação, reúne com qualquer número de associados.

Artigo 29.º

(Alteração de Estatutos)

A Assembleia Geral para alteração de estatutos deve ser convocada expressamente para esse fim, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de três quartos dos associados presentes.

Artigo 30.º

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar os Estatutos da Associação;
- b) Deliberar no âmbito das suas competências estatutárias;
- c) Deliberar sobre todas as matérias que, dentro do objecto e fins da Associação, lhe forem apresentadas, designadamente as constantes da alínea c) do artigo 18.º, da alínea c) do artigo 19.º, e dos artigos 20.º, 24.º, 38.º, 51.º, 61.º, e 79.º;
- d) Deliberar sobre todas as matérias que não sejam expressamente atribuídas a outro órgão associativo;
- e) Resolver conflitos positivos ou negativos de competências dos órgãos da Associação;
- f) Aprovar, sob proposta da Direcção, o plano de actividades, o Orçamento bem como respectivas alterações que se revelem necessárias;
- g) Aprovar, sobre proposta da Direcção, a criação de secções autónomas, desde que a sua actividade se exerça nos limites do objecto e fins da Associação;
- h) Aprovar, sobre proposta da Direcção, os coordenadores das secções autónomas;
- i) Integrar os casos omissos, de harmonia com os estatutos associativos, a lei e os princípios gerais de Direito;
- j) Solicitar a convocação de reuniões da Direcção ou do Conselho Fiscal, sempre que o julgue necessário, em matérias da competência da Assembleia Geral.

Artigo 31.º

(Princípio “Um Associado, Um Voto”)

Cada associado ordinário tem direito a um voto, e nenhum associado se pode fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral.

Artigo 32.º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos associados presentes, sem prejuízo das disposições especiais previstas nestes estatutos.
2. O associado fica inibido de exercer o seu direito de voto nas matérias em que haja conflito de interesse entre a Associação e ele, seu cônjuge, seus ascendentes, seus descendentes ou outros parentes até ao quarto grau na linha colateral.
3. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
4. As deliberações tomadas em infracção ao disposto pelo número anterior são anuláveis.

Artigo 33.º
(Regimento)

O funcionamento da Assembleia Geral obedecerá a um regimento por ela aprovado.

Artigo 34.º
(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente, um Vice - Presidente e um secretário e é eleita de dois em dois anos por maioria simples.

Artigo 35.º
(Competências do Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Presidir à Mesa da Assembleia Geral, empossar os órgãos dirigentes e assumir a direcção da associação em caso de demissão da direcção, até realização de nova eleição;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral de harmonia com o disposto nestes estatutos;
 - c) Declarar aberta a sessão, dirigir os trabalhos, orientar os debates segundo a ordem de trabalhos e as disposições regimentais e declarar o assunto discutido quando o entender suficientemente esclarecido;
 - d) Mandar ler, pelo Secretário da Mesa, a acta da reunião anterior que depois submeterá à discussão e votação da Assembleia;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia Geral de todos os documentos que lhe forem dirigidos;
 - f) Assinar todos os documentos expedidos em nome da Assembleia Geral e as Actas das reuniões;
 - g) Chamar à ordem de trabalhos o orador que dela se afastar, retirando-lhe a palavra quando este tiver em contravenção com as disposições estatutárias ou regimentais e convidá-lo a abandonar a sala quando e excesso justificar tal procedimento;
 - h) Mandar proceder às votações necessárias e proclamar os seus resultados;
 - i) Declarar encerrada ou suspensa a reunião;
 - j) Presidir à Comissão Eleitoral.
2. De todas as decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 36.º
(Competências do Vice - Presidente da Mesa)

Compete ao Vice - Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;

- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos ou por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário;
- c) Assinar as Actas das reuniões.

Artigo 37.º

(Competências do Secretário da Mesa)

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavrar e assinar as Actas;
- c) Guardar os livros das Actas das Assembleias Gerais, correspondência e demais documentos e papeis que digam respeito à Mesa da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

Artigo 38.º

(Falta de membros da Mesa)

1. Na falta simultânea de dois ou mais membros da Mesa da Assembleia Geral, será eleita nova Mesa que funcionará enquanto durar essa reunião.
2. Presidirá a esse acto o Presidente da Direcção ou, na falta deste, o mais antigo dos associados presentes.

CAPÍTULO II
DA DIRECÇÃO

SECÇÃO I
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 39.º

(Noção)

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação, é eleita nos termos dos estatutos (dois em dois anos) por maioria simples, e é constituída por cinco membros e de quatro a seis colaboradores, todos com direito a voto.
2. A Direcção terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal, um Tesoureiro e um Secretário.
3. A Direcção reger-se-á por um Regulamento Interno por ela aprovado que, posteriormente, será dado a conhecer à Mesa do Plenário que verificará a sua conformidade às normas estatutárias.

Artigo 40.º

(Reunião)

A Direcção reúne, no mínimo, com uma assiduidade quinzenal em sessão ordinária.

Artigo 41.º

(Reunião Extraordinária)

A Direcção reúne em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa do Presidente;
- b) A requerimento da maioria dos seus membros;

- c) A pedido do Conselho Fiscal sobre matérias da sua competência.
- d) A pedido de um dos membros da direcção, caso seja de carácter urgente devidamente justificado.

Artigo 42.º
(Quorum)

- 1. A Direcção só pode reunir com mais de metade do número dos seu membros e as suas deliberações tomadas por maioria absoluta.
- 2. O Presidente tem voto de qualidade

Artigo 43.º
(Responsabilidade)

- 1. Cada membro da Direcção é responsável pessoal e solidariamente com os restantes membros pelas medidas tomadas e actos praticados pela Direcção sem a sua expressa discordância exarada na acta da respectiva reunião.
- 2. No caso do discordante ter estado ausente, deverá exarar os motivos da sua discordância na Acta da primeira reunião posterior a que esteja presente.
- 3. De cada reunião será lavrada Acta que será assinada por todos os presentes na reunião.

Artigo 44.º
(Participação nas Reuniões)

A Direcção poderá autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões sem direito a voto.

SECÇÃO II
COMPETÊNCIA

Artigo 45.º
(Competências)

Compete à Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos;

- b) Prosseguir os fins da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da Associação tomadas dentro do objecto e fins desta;
- d) Dinamizar a vida associativa e dirigir a Associação;
- e) Considerar as sugestões feitas por qualquer associado;
- f) Administrar o património da Associação e gerir o seu espaço próprio;
- g) Elaborar anualmente o Orçamento e o Plano de Actividades;
- h) Elaborar anualmente o Relatório de Actividades e o Relatório de Contas da sua gerência que será submetido a aprovação da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos;
- i) Publicar mensalmente um balancete de receitas e despesas;
- j) Publicar e distribuir pelos associados os Relatórios de Actividade e Contas com o respectivo parecer do Conselho Fiscal setenta e duas horas antes da realização da reunião ordinária da Assembleia Geral;
- k) Disponibilizar ao Conselho Fiscal, os livros de contabilidade e demais documentos necessários à sua actividade, na primeira semana de cada mês e por ocasião da elaboração do Parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de contas;
- l) Pedir parecer ao Conselho Fiscal sobre despesas a efectuar superiores ao montante de duzentos e cinquenta euros.
- m) Escolher os seus colaboradores;
- n) Propor à Assembleia Geral a admissão de associados honorários;
- o) propor à Assembleia Geral a sanção prevista na alínea c) do artigo 18.º destes estatutos;
- p) Entregar à Direcção que lhe suceder todos os documentos e haveres da Associação, bem como o respectivo inventário, no acto de tomada de posse dos novos órgãos eleitos;
- q) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral e actividades associativas;
- r) Superintender a actividade dos Departamentos e tutelar a actividade das Secções Autónomas da Associação.

Artigo 46.º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação em actos externos desta, bem como em juízo;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Direcção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Assinar os cartões de associado;
- e) Assinar os documentos que responsabilizem a Associação ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
- f) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direcção os Relatórios de Actividade e Contas da sua gerência;

2. O Presidente da Direcção poderá delegar poderes em qualquer membro da Direcção.

Artigo 47.º

(Competências dos Vice - Presidentes)

Compete ao Vice - Presidente:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coordenar a actividade dos Departamentos ou Secções sob a sua responsabilidade;

Artigo 48.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Escriturar os Livros de Contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direcção;
- c) Dar conta aos restantes membros da Direcção da situação económico-financeira da Associação sempre que tal lhe seja solicitado ou que tal se justifique;
- d) Organizar o Orçamento Anual, os balancetes mensais e as contas da gerência em colaboração com os restantes membros da Direcção;
- e) Colaborar com o Secretário da Direcção no inventário dos bens da Associação.

Artigo 49.º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar, guardar e fazer assinar as Actas das reuniões da Direcção pelos seus membros;
- b) Guardar os arquivos e correspondência bem como assegurar o expediente da Direcção;
- c) Proceder ao inventário dos bens da Associação, mantendo-o actualizado.

Artigo 50.º

(Competências dos Vogais)

Compete aos Vogais:

- a) Definir o plano de actividades do seu Departamento ou Secção e apresentar o respectivo orçamento;
- b) Colaborar com os restantes membros da Direcção nas actividades associativas;
- c) Informar a Direcção sempre que por esta lhe seja solicitado ou que tal se justifique, acerca das actividades desenvolvidas ou a desenvolver, e respectivas receitas e despesas.

Artigo 50.º-A

(Competências dos Colaboradores da Direcção)

Compete aos Colaboradores da Direcção o exercício das funções que lhes forem atribuídas em reunião de Direcção.

Artigo 51.º

(Pedido de Exoneração)

1. O pedido de exoneração de qualquer membro da Direcção é dirigido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Direcção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral;
2. A exoneração da maioria dos membros da Direcção obriga à eleição de nova Direcção.
3. Em caso de demissão da Direcção caberá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral assumir a direcção da associação, até à realização de nova direcção.
4. Em caso de demissão de um membro da direcção e apenas um, outro membro pode acumular esse cargo até um prazo máximo de 11 (onze) meses, que terá de ser submetido a aprovação em

direcção, sendo dado conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral, segundo as seguintes regras:

- a. Os ocupantes dos cargos restantes subirão de posto, acumulando assim as funções do membro da direcção em falta;
- b. Em caso de indisponibilidade dos restantes cargos em assumir tais funções, deverão ser convocadas eleições intercalares para a direcção.

Artigo 52.º

(Renúncia do Presidente)

1. Em caso de renúncia do Presidente, deverá a Direcção assegurar o exercício das suas funções até à tomada de posse de nova Direcção, que será eleita em eleições intercalares, completando o mandato da Direcção anterior.
2. O primeiro Vice - Presidente, até à tomada de posse de nova Direcção, exercerá o cargo de Presidente de Direcção, interinamente.
3. A renúncia do Presidente da Direcção deverá ser comunicada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que marcará eleições para a nova Direcção.
4. No período que decorre entre a renúncia do Presidente e a eleição da nova Direcção, a Direcção cessante apenas poderá realizar actos de disposição e gestão correntes.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 53.º

(Noção)

1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação em matérias de índole financeira ou em áreas em que se revele incidência económico - financeira.
2. O Conselho Fiscal é eleito por um período de dois anos, por maioria absoluta e compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. O seu funcionamento rege-se-á pelo Regulamento Interno.

Artigo 54.º
(Competência)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Informar a Mesa da Assembleia Geral sobre as matérias que julgar competentes;
- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direcção de qualquer irregularidade que detectar;
- c) Examinar mensalmente as Contas da Direcção e verificar se estão exactas, apondo o seu visto no respectivo balancete;
- d) Apreciar o Relatório de Contas da Direcção, dar sobre ele o seu Parecer e apresentá-lo na reunião ordinária da Assembleia Geral;
- e) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência;
- f) Assistir às reuniões da Direcção sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que julgar necessário.

Artigo 55.º
(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Assegurar o seu bom funcionamento, segundo os princípios da eficácia e isenção;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Assinar as respectivas actas.

Artigo 56.º
(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Coadjuvar o Presidente nas suas funções;
- b) Substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Lavrar e fazer assinar as Actas das reuniões.

Artigo 57.º
(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao Secretário da Mesa do Conselho Fiscal:

- a) Assegurar o expediente do Conselho Fiscal;
- b) Lavrar e assinar as Actas;
- c) Guardar os livros demais documentos e papeis que digam respeito ao Conselho Fiscal, entregando tudo no fim da sua gerência a fim de darem entrada no arquivo.

Artigo 58.º
(Dever de Informação)

O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direcção no prazo de oito dias, ou em casos de justificada urgência, em quarenta e oito horas, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias Gerais, no âmbito das suas competências.

Artigo 59.º
(Dever de Comparências nas Assembleias Gerais)

O Conselho Fiscal deve comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral sobre matérias da sua competência.

Artigo 60.º
(Quorum)

1. O Conselho Fiscal só pode funcionar com pelo menos dois dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
3. O Conselho Fiscal poderá convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos sem direito a voto.

Artigo 61.º
(Responsabilidade)

1. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os outros membros pelas medidas tomadas por este órgão.
2. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção em relação a tudo aquilo a que tenha dado o seu Parecer favorável.

Artigo 62.º
(Pedido de Exoneração)

1. O Pedido de exoneração de qualquer membro do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, e dado conhecimento à Mesa da Assembleia Geral.
2. Em caso de renúncia de dois ou da totalidade dos membros do Conselho Fiscal ou da renúncia do seu Presidente, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar uma Assembleia Geral extraordinária para eleição intercalar de um novo Conselho Fiscal, que completará o mandato anterior.

CAPÍTULO IV
DAS SECÇÕES AUTÓNOMAS

Artigo 63.º
(Secções Autónomas)

1. Poderá a Associação integrar Secções Autónomas.
2. Compete à Assembleia Geral aprovar a criação das referidas secções, sob proposta da Direcção.
3. As Secções Autónomas têm autonomia administrativa e gozam de capacidade de definição do seu próprio plano de actividades.
4. A actividade das secções é tutelada pela Direcção.

TÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

CAPÍTULO I
DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

Artigo 64.º
(Organização)

O recenseamento eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia Geral em cadernos dos quais constarão o nome e número de todos os associados ordinários.

Artigo 65.º
(Publicidade)

Os cadernos de recenseamento eleitoral deverão estar afixados em lugar patente durante os sete dias que precedem o acto eleitoral, para exame dos interessados.

Artigo 66.º
(Reclamação)

Poderá qualquer associado reclamar junto da Mesa da Assembleia Geral, até três dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

CAPÍTULO II
DAS CANDIDATURAS

Artigo 67.º
(Regra Geral)

As candidaturas para os órgãos associativos são apresentadas à Mesa da Assembleia Geral pelos próprios candidatos organizados em listas até oito dias antes do acto eleitoral, devendo cada lista conter os elencos de candidatos correspondentes aos órgãos da Associação.

Artigo 68.º
(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a presidirá, e um elemento de cada lista concorrente.

2. Na eventualidade de uma só lista se apresentar a eleições, a Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a presidirá, pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo associado mais antigo.
3. A Comissão Eleitoral extingue-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 69.º

(Competências da Comissão Eleitoral)

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- b) Afectar equitativamente a cada uma das listas os espaços destinados à campanha eleitoral;
- c) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;
- d) Designar os membros das mesas de voto;
- e) Decidir em quaisquer outras matérias de índole eleitoral.

Artigo 70.º

(Inelegibilidade)

1. Não podem ser eleitos os associados que tenham perdido a qualidade de associados ordinários nos termos destes Estatutos, bem como anteriores membros de Direcção que tenham visto o Relatório de Contas da sua gerência reprovado em reunião da Assembleia Geral
2. As demais causas de inelegibilidade são as previstas na lei.

Artigo 71.º

(Recurso da Decisão de Inelegibilidade)

1. A deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato admite recurso para a Assembleia Geral, que será convocada de urgência.
2. O prazo para recorrer é de vinte e quatro horas.
3. O recurso tem efeitos suspensivos.

Artigo 72.º

(Requisitos dos Candidatos)

Os candidatos deverão ser associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos, e inscritos na associação com uma antecedência mínima de 3 meses.

Artigo 73.º

(Requisitos das Listas Candidatas)

1. Cada lista deverá ser proposta por onze associados ordinários pagantes, devidamente identificados para o lugar em questão e com o seu nome e número de associado.
2. Cada lista deverá ser acompanhada das declarações de aceitação dos respectivos candidatos.
3. Os candidatos a ocupantes dos cargos de Presidente de cada um dos órgãos em questão, terão de ter pelo menos dois anos de associado ordinário da Associação de Jovens de Benavente, enquanto que todos os candidatos a ocupantes de todos os restantes cargos, terão de ter pelo menos um ano de associado ordinário da Associação de Jovens de Benavente, bem como as quotas regularizadas até à data das eleições.

Artigo 74.º

(Incompatibilidades)

1. Nenhum associado poderá figurar como candidato ou proponente em mais de uma lista.
2. Nenhum candidato poderá acumular cargos em diferentes órgãos da Associação.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 75.º
(Sufrágio)

1. Os órgãos associativos são eleitos de bi - anualmente por sufrágio universal, directo e secreto dos associados ordinários.
2. Haverá um boletim de voto para cada órgão da Associação.

Artigo 76.º
(Votação)

1. O boletim de voto será entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto.
2. O eleitor entregará o boletim de voto dobrado em quatro, ao Presidente da Mesa de Voto, que mandará dar descarga do nome nos cadernos eleitorais e introduzirá o boletim na urna de voto.

Artigo 77.º
(Apuramento dos Votos)

1. Encerrada a sessão eleitoral, os membros da mesa de voto, perante a Comissão Eleitoral, procederão publicamente à contagem dos votos, verificando se correspondem ao número de descargas nos cadernos eleitorais.
2. Apurados os resultados, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará vencedoras as listas mais votadas e assinará a Acta da Reunião de apuramento eleitoral, que fará publicar em lugar patente e no boletim informativo da Associação.

Artigo 78.º
(Impugnação)

1. As listas candidatas poderão reclamar, fundamentadamente, junto da Comissão Eleitoral, da validade do acto eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral, julgando procedente tal reclamação, convocará com urgência uma Assembleia Geral destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação.

Artigo 79.º
(Tomada de Posse)

1. O Presidente da Comissão Eleitoral empossará os associados eleitos, no prazo de três dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada acta de tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.
2. A Direcção cessante, só poderá exercer actos de gestão corrente até à tomada de posse da Direcção eleita e entregará todos os valores e documentos da Associação, bem como o

respectivo inventário, à Direcção eleita, sendo desse acto lavrada contendo as assinaturas dos respectivos Presidentes.

3. Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

TÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 80.º (Dissolução)

A dissolução da Associação só será válida se votada por três quartos dos associados ordinários reunidos em Assembleia Geral expressamente convocada para esse efeito.

Artigo 81.º (Destino dos Bens)

Em caso de extinção da Associação, os seus bens serão distribuídos, equitativamente, por todas as colectividades da freguesia de Benavente, ficando sob a custódia da Câmara Municipal de Benavente, que será o sua fiel depositária.

Artigo 82.º (Interpretação e Integração de Lacunas)

1. A interpretação destes Estatutos bem com a integração de lacunas dele resultantes, realizar - se - á nos termos da Lei Geral, bem como dentro do espírito do sistema que presidiu à sua elaboração
2. Quaisquer questões suscitadas na interpretação das normas estatutárias e os casos omissos são submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 83.º (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor após aprovação em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL **DA** **ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BENAVENTE**

CAPÍTULO I **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 1.º (Noção)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação de Jovens de Benavente, adiante designada por Associação, e tem os fins os determinados na lei e nos estatutos associativos.

Artigo 2.º

(Competência)

A Assembleia Geral tem como competências:

- a) Eleger os órgãos associativos;
- b) A discussão do Plano de Actividades e do Orçamento da Direcção;
- c) A discussão e aprovação dos Relatório de Actividades e Relatório de Contas da Direcção, acompanhado do Parecer obrigatório do Conselho Fiscal;
- d) A alteração dos Estatutos ;
- e) A extinção da Associação nos termos dos Estatutos e subsidiariamente nos termos da Lei Geral;
- f) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos associativos;
- g) Exercer as restantes competências atribuídas nos termos dos estatutos e regulamentos associativos.

Artigo 3.º

(Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados ordinários e honorários da Associação.
2. Só os associados ordinários têm direito a voto e a exercer os direitos consignados nas alíneas a), c), d), e), f), g) e h) do artigo 5.º do presente regimento.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 4.º

(Verificação da Qualidade de Associado)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral a verificação da qualidade de associado, bem como à sua capacidade de exercício dos seus direitos, requeridos para a participação na reunião da Assembleia Geral.
2. Qualquer membro da Assembleia Geral pode requerer, no início ou durante os trabalhos, a verificação da qualidade de associado sobre pessoa que desconheça e que participe ou pretenda participar nos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 5.º

(Direitos dos Membros da Assembleia Geral)

São direitos dos membros da Assembleia Geral:

- a) Apresentar projectos, moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões;
- b) Solicitar informações e esclarecimentos sobre a actividade associativa;
- c) Apresentar protestos;
- d) Interpelar a Mesa;
- e) Propor alterações ao Regimento;
- f) Participar nas discussões, votar e fazer declarações de voto;
- g) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- h) Formular reclamações.

Artigo 6.º

(Deveres dos Membros da Assembleia Geral)

1. São competências dos membros da Assembleia Geral:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a Dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no presente Regimento e acatar a autoridade da Mesa da Assembleia;
 - e) Contribuir para a eficácia e prestígio das trabalhos da Assembleia Geral.
2. Nenhum membro pode votar nas matérias em que subsista conflito de interesses entre a Associação e a sua pessoa, seu cônjuge, seus ascendentes, seus descendentes ou outros parentes até ao quarto grau na linha colateral

CAPÍTULO III
DAS FIGURAS REGIMENTAIS

Artigo 7.º
(Requerimento)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa da Assembleia, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral.
2. Os requerimentos são formulados por escrito, e após sua apresentação à Mesa, lidos imediatamente pelo seu Presidente.
3. Admitido qualquer requerimento é imediatamente submetido a votação da Assembleia sem discussão.
4. A ordem dos requerimentos é feita pela sua ordem de entrada na Mesa.
5. Os requerimentos são votados a favor ou contra, não sendo admitida abstenção
6. No momento da votação do requerimento, o silêncio dos membros da Assembleia que não expressam o seu sentido de voto, equivale a voto a favor do requerimento submetido a votação.
7. Não há lugar a declaração de voto.

Artigo 8.º
(Protesto)

1. Podem os membros da Assembleia Geral efectuar protestos em relação a qualquer intervenção em defesa da sua honra, consideração ou bom nome.
2. Sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto por pessoa.
3. O tempo de apresentação do protesto é de dois minutos.
4. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 9.º
(Pedidos de Esclarecimento)

1. O pedido de esclarecimento deve ser limitado à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os membros que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, não podendo porém as respostas exceder o tempo global de dez minutos.

Artigo 10.º

(Interpelação à Mesa)

1. Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
2. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar infracção regimental deve indicar a norma violada com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
3. Não há lugar a justificação ou discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os dois minutos.

Artigo 11.º

(Declaração de Voto)

1. Qualquer membro da Assembleia, tem direito a expressar, no final de cada votação, uma declaração de voto de duração não superior a dois minutos.
2. As declarações de voto escritas podem ser entregues à Mesa até a assinatura da Acta da Reunião, e serão lidas pelo Presidente da Mesa perante a Assembleia.
3. Após votação secreta não há lugar a declaração de voto.

Artigo 12.º

(Recursos)

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para a Assembleia Geral das decisões do Presidente da Mesa ou das deliberações da Mesa, apresentando para o efeito requerimento respectivo.
2. Cada um dos recorrentes pode usar da palavra para fundamentar o recurso interposto, por tempo não superior a dois minutos.
3. Na votação do conteúdo do recurso não há lugar a declaração de voto.

CAPÍTULO IV

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13.º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário.
2. A Mesa é eleita por um mandato de um ano, por todos os associados ordinários, no pleno gozo dos seus direitos.
3. Após a sua eleição, e uma vez proclamados os resultados eleitorais, a Mesa assume de imediato todas as suas competências legais e estatutárias.

Artigo 14.º

(Substituição dos membros da Mesa)

1. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este, nos mesmos termos, pelo Secretário.
2. Sempre que a Mesa esteja incompleta, pela falta simultânea de dois membros, o Presidente ou quem o substitui, chamará a integrar a Mesa os membros da Assembleia Geral que entender, desde que obtido o seu acordo.

Artigo 15.º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir e fiscalizar os actos eleitorais, salvo disposição em contrário;
- b) Verificar a elegibilidade de qualquer associado, salvo disposição em contrário;
- c) Apurar os resultados das votações;
- d) Verificar a qualidade de associado dos participantes nas reuniões;
- e) Apreciar e deferir o pedido de exoneração do Presidente da Direcção ou da maioria dos membros da Direcção;
- f) Solicitar a convocação de reuniões da Direcção ou do Conselho Fiscal, sempre que o julgar necessário, em matérias da competência da Assembleia Geral;
- g) Admitir as iniciativas ou actos dos membros da Assembleia Geral e rejeitar aqueles que considere violadores das normas constantes deste regimento, dos estatutos associativos ou da lei;
- h) Decidir as questões de interpretação e de integração de lacunas emergentes deste regimento.

Artigo 16.º

(Competências do Presidente da Mesa)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Representar a Assembleia Geral;
- b) Convocar as eleições para os órgãos associativos;
- c) Dar posse aos titulares dos órgãos associativos eleitos, salvo disposição em contrário;
- d) Convocar as reuniões ordinária e extraordinárias da Assembleia Geral;
- e) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos segundo a ordem de trabalhos previamente estabelecida e as normas do regimento;
- f) Assinar as Actas das reuniões da Assembleia Geral;
- g) Manter a ordem e a disciplina na Assembleia, adoptando para o efeito as medidas que entender convenientes;
- h) Propor a admissão e pôr a discussão e votação propostas, moções e recomendações admitidas, e ainda submeter a votação os requerimentos apresentados;
- i) Exercer voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- j) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, documentos e expediente recebidos, prestando os esclarecimentos solicitados;
- k) Conceder a palavra e assegurar a ordem de discussão;
- l) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos a expedir;
- m) Promover a publicidade das deliberações da Assembleia;
- n) Ratificar as substituições efectuadas nos órgãos da Associação;
- o) Homologar, em nome da Assembleia, os regulamentos internos dos órgãos associativos;
- p) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e pela associação.

Artigo 17.º

(Competências do Vice-Presidente da Mesa)

São competências do Vice-Presidente da Mesa:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, por sua delegação ou quando este se encontrar demissionário;

- c) Assinar as Actas das reuniões;
- d) Servir de escrutinador nas votações a efectuar;
- e) Assinar, por delegação do Presidente, a correspondência a expedir em nome da Assembleia Geral.
- f) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar as votações.

Artigo 18.º

(Competências do Secretário da Mesa)

São competências do Secretário da Mesa:

- a) Assegurar o expediente da Mesa;
- b) Lavar e assinar as actas das reuniões;
- c) Guardar os livros de Actas da Assembleia Geral, correspondência e demais documentos e papeis que digam respeito à Mesa da Assembleia Geral, entregando tudo no fim da sua gerência à nova Mesa da Assembleia Geral eleita, a fim de dar entrada no arquivo;
- d) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar as votações;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra;
- f) Servir de escrutinador nas votações a efectuar;
- g) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência a expedir em nome da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º

(Convocação das reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, com uma antecedência mínima de oito dias, sem prejuízo de outras disposições deste regimento ou dos Estatutos.
2. Em caso de reunião da Assembleia Geral destinada a discutir e aprovar alterações estatutárias ou alterações ao presente regimento, a antecedência da convocatória será de quinze dias.
3. As convocatórias serão afixadas em lugares públicos, visíveis na Vila de Benavente, e mandadas publicar no órgãos informativo da Associação com divulgação na localidade supramencionada, sendo indicados o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos da reunião.
4. A convocatória de reunião extraordinária da Assembleia Geral, reunida com uma ordem de trabalhos previamente fixada a requerimento, não deverá mediar mais de quinze dias entre a recepção do pedido e a data marcada para a reunião.
5. Após recepção do pedido de convocação, deverá o Presidente da Mesa mandar afixar a convocatória num prazo de cinco dias.
6. O disposto no número anterior não preclude a verificação do cumprimento dos requisitos legais e estatutários, bem como restantes normas estatutárias, relativas à convocação de reuniões extraordinárias, bem como a verificação da qualidade de associado ordinário dos requerentes.
7. O prazo referido no número cinco é suspenso em caso de necessidade de correcção do pedido.

Artigo 20.º

(Falta de Convocatória das Reuniões)

Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em que deva fazê-lo, a qualquer grupo de vinte associados ordinários é lícito efectuar a respectiva convocação.

Artigo 21.º

(Processo de Urgência)

Em caso de reconhecida urgência, o Presidente da Mesa, convocará a Assembleia Geral com quarenta e oito horas de antecedência, afixando-se imediatamente em lugares públicos e visíveis da Vila de Benavente, a convocatória onde se indicará o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 22.º

(Participação dos membros da Direcção)

1. A Direcção será representado obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu Presidente, ou pelo seu substituto, que poderá intervir a qualquer momento das discussões.
2. Os membros da Direcção ou responsáveis pelas actividades da Direcção, poderão igualmente intervir nas discussões, por indicação do Presidente da Direcção ou por solicitação da Assembleia.
3. A Direcção pode invocar direito de resposta, através do seu Presidente ou de quem este indicar, relativamente à discussão de matérias da sua responsabilidade e competência.

Artigo 23.º

(Participação do membros do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal far-se-á representar obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia Geral em que seja discutida matéria da sua competência, pelo seu presidente ou pelo seu substituto, que poderá intervir em qualquer momento nas discussões.
2. O Conselho Fiscal pode invocar direito de resposta em relação à discussão de matérias da sua responsabilidade e competência.

Artigo 24.º

(Quorum)

A Assembleia Geral reúne em primeira convocação, se nela estiverem presentes pelo menos metade dos seus associados; em segunda convocação, reúne com qualquer número de associados.

Artigo 25.º

(Continuidade das Reuniões)

1. As reuniões não podem ser interrompidas ou suspensas, a não ser nos seguintes casos:
 - a) Nos intervalos;
 - b) No restabelecimento da ordem e garantia do bom andamento dos trabalhos.
2. A decisão de interromper ou suspender a reunião compete ao Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou por proposta dos membros da Assembleia Geral.
3. A interrupção por iniciativa dos membros da Assembleia não pode exceder o máximo de dez minutos, e não pode ser exercida mais que uma vez em relação a cada ponto da ordem de trabalhos.
4. No caso de suspensão da reunião, será marcada, pelo Presidente da Mesa, nova reunião que retomará a ordem de trabalhos na parte em que se verificou a suspensão.

Artigo 26.º

(Discussão de Documentos)

1. Os documentos serão discutidos segundo a ordem de entrada na Mesa.

2. A ordem de discussão poderá porém ser alterada por consenso da Assembleia, por proposta do Presidente ou de qualquer dos seus membros.

Artigo 27.º

(Uso da palavra pelos membros da Assembleia e membros da Mesa)

1. A palavra será dada pelo ordem de inscrições, salvo o disposto nos artigos 23.º e 24.º do Regimento, ou no caso do exercício do direito de defesa da honra ou do direito de resposta.
2. O orador não pode ser interrompido por outro sem o seu consentimento.
3. O orador será advertido pelo Presidente da Mesa, quando se desviar objectivamente do assunto em debate, ou quando o discurso se revelar injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente da Mesa retirar-lhe a palavra
4. O orador na apresentação de moções, recomendações ou propostas deve limitar-se à indicação sucinta do seu objecto.
5. Os membros da Mesa que desejarem usar da palavra suspenderão as suas funções, só as podendo reassumir depois de terem concluído a sua intervenção.
6. O disposto no número anterior não se aplica quando os membros da Assembleia intervierem no exercício das suas funções.

Artigo 28.º

(Ordem de Trabalhos)

1. Antes do início da Ordem de Trabalhos, e depois de declarada aberta a reunião, será lida a Acta da reunião anterior, momento este seguido de um período de informações em que poderão intervir os membros da Direcção em matérias da sua responsabilidade e competência.
2. O disposto no número anterior é aplicável, com as necessárias adaptações aos membros do Conselho Fiscal.
3. O período de tempo a que se referem os números anteriores não podem exceder o tempo global de trinta minutos.
4. A ordem de trabalhos é a constante da convocatória, apenas podendo ser discutidos os pontos nela incluídos.
5. A sequência das matérias fixadas na ordem de trabalhos podem porém ser alteradas por deliberação por maioria absoluta dos votos dos membros da Assembleia Geral.

Artigo 29.º

(Proibição do uso da palavra)

Declarado o início de votação nenhum membro da Assembleia poderá usar da palavra até a proclamação do resultado.

Artigo 30.º

(Empate na Votação)

1. O Presidente da Mesa tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
2. Nos casos em que o Presidente não queira ou não possa exercer o voto de qualidade, é a matéria de novo discutida e votada, equivalendo novo empate na segunda votação a rejeição.

Artigo 31.º

(Deliberações)

Salvo outras disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados ordinários presentes.

Artigo 32.º

(Votação)

1. A votação é feita de pé ou de braço levantado, salvo se houver deliberação no sentido de votação secreta, observando-se esta sempre que a lei ou estatutos o exijam.
2. A Mesa não tem direito a voto na Assembleia, salvo o disposto no artigo 31.º ou quando a votação seja secreta.

Artigo 33.º

(Assistência e participação de não associados)

1. As reuniões da Assembleia Geral são públicas, salvo deliberação em contrário.
2. A participação nos trabalhos da Assembleia Geral é restrita aos Associados.
3. Podem, a pedido da Mesa da Assembleia, participar nas reuniões, pessoas sem a qualidade de associado, para prestar informações ou esclarecimentos sobre assuntos da sua competência, incluídos na ordem de trabalhos e de utilidade para a Assembleia.

Artigo 34.º

(Actas)

Após cada reunião será lavrada e assinada a respectiva Acta pelos membros da Mesa que a comunicarão aos restantes membros da Assembleia, na reunião seguinte para eventuais correcções.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

Compete à Mesa da Assembleia Geral interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas dele emergentes em conformidade com a Lei e com os Estatutos da Associação.

Artigo 36.º

(Alterações Estatutárias)

O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia Geral por iniciativa e a requerimento de qualquer associado ordinário, no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia convocada para e efeito, em deliberação por três quartos dos associados ordinários presentes, com número mínimo de trinta associados.

Artigo 37.º

(Entrada em Vigor)

O Regimento da Assembleia Geral da Associação de Jovens de Benavente entrará imediatamente em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral.